

APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 003/2013-SUSIPE, FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ E A **Sra. SIMONE DOLZANE DA SILVA**, CPF SOB O Nº. 410.391.652-49, QUE TEM COM OBJETO A CONTRATAÇÃO DE **ALUGUEL DO IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, LOCALIZADO NA ALAMEDA MIRANDA SOBRINHO, Nº 01, BAIRRO COQUEIRO, CEP: 67.020-330, ANANINDEUA/PA**, ORIUNDO DE DISPENSA Nº 003/2013-SUSIPE/PA, PROCESSO Nº 2013/21674, POR REAJUSTE DE PREÇO ASSEGURADO NO **4º TERMO ADITIVO EM 03/02/2016**, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA. A cláusula primeira item 'a' do contrato passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Primeira item 'a' - do valor do contrato, do preço.

Em conformidade com o que dispõe o item 'a', o reajuste deve ser baseado no Índice Geral de Preços/**IGP-M** para o mês de **fevereiro/2016**, o qual é **12,0900%**. Considerando avaliação expressa realizada pela SEDOP com variação de remuneração de 6% a 12% ao ano sob o valor da reprodução do imóvel nas condições que ora se encontra, importa a presente avaliação em valores redondos de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) mensal e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) global**.

As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

Belém-PA, 15 de Abril de 2016.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA

Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará
Protocolo 951519

APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 010/2015-SUSIPE, FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ E A **EMPRESA R & A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME**, CNPJ/MF SOB O Nº. 04.203.287/0001-08, QUE TEM COM OBJETO A CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO DE REPRESENTAÇÃO EXECUTIVO V/W JETTA HIGHLINE 2.0 TSI DSG, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO (ÓRGÃO/ENTIDADE)**, ORIUNDO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2014-SUSIPE/PA, PROCESSO Nº 2014/533581, POR REAJUSTE DE PREÇO ASSEGURADO NO **1º TERMO ADITIVO EM 05/02/2016**, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA. A cláusula décima primeira do contrato passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Décima Primeira - do valor do contrato, do preço.

O valor do presente contrato será reajustado, conforme previsto na cláusula 21.1, anexo I, do instrumento convocatório e no art. 40, inc. XI da Lei 8666/93, utilizando-se o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ao mês de **fev/2016**, sendo o valor reajustado em **11,0780%**, equivalente R\$ 420,96 Passando o **valor mensal do Contrato para R\$ 4.220,96**, e o **valor global para R\$ 50.651,56**.

As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

Belém-PA, 15 de Abril de 2016.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA

Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará
Protocolo 951522

OUTRAS MATÉRIAS**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

PROCESSO: 2016/13396

ASSUNTO: Revogação do Pregão Eletrônico nº 015/2016-SUSIPE
1. DO OBJETO

O Pregão Eletrônico nº 015/2015 cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para Manutenção Preventiva e Corretiva de Bomba D'água e de Limpeza de Poço Artesiano.

2. DOS FATOS

O Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 015/2016, elaborado pela Diretoria de Logística, Patrimônio e Infraestrutura, prevê que o serviço de manutenção preventiva e corretiva de bomba d'água e de limpeza de poço artesiano seja realizado em todas as Unidades Prisionais do Estado, o Termo de Referência detalhou 146 (cento e quarenta e seis) tipos de serviços

diferentes a serem executados em diversas quantidades, o que culminou em um custo estimado R\$ 1.405.683,76 (um milhão e quatrocentos e cinco mil, seiscentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos), custo esse que se mostrou muito elevado.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre-nos salientar que a SUSIPE iniciou o procedimento licitatório, por não ter nenhuma Ata de Registro de Preços em vigor que atendesse a demanda, e, especialmente, a urgente necessidade de contratar os serviços especificados no objeto do Pregão 015/2015.

Diante da ocorrência de fatos supervenientes, no caso em questão a publicação do Decreto nº 1.513/2016, que estabelece medidas de contenção de gastos a serem adotadas pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, a Administração perdeu o interesse no prosseguimento deste processo licitatório.

Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art.37 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei 8.666/93.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Acerca do assunto, o artigo 49 "caput" da Lei 8.666/93, in verbis, preceitua que:

"Art. 49. **A autoridade competente** para a aprovação do procedimento somente **poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado**, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado." (Grifo nosso).

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação. Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

"A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...). Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente". (Grifo nosso) Nesse sentido, formam-se as manifestações do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - REVOGAÇÃO APÓS ADJUDICAÇÃO. (...)

2. Após a adjudicação, o compromisso da Administração pode ser rompido pela ocorrência de fatos supervenientes, anulando o certame se descobertas ilicitudes ou revogando-o por razões de conveniência e oportunidade. (STJ, Mandado de Segurança nº 12.047, Rel. Min. Eliana Calmon, julgado em: 28.03.2007.)
RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO - REVOGAÇÃO - AUSÊNCIA DE COMPETITIVIDADE - POSSIBILIDADE - DEVIDO PROCESSO LEGAL - OBSERVÂNCIA - RECURSO DESPROVIDO. (...)

4. À Administração Pública, no âmbito de seu poder discricionário, é dado revogar o procedimento licitatório, por razões de interesse público. Todavia, ao Poder Judiciário compete apenas avaliar a legalidade do ato, de maneira que lhe é vedado adentrar o âmbito de sua discricionariedade, fazendo juízo a respeito da conveniência e oportunidade, bem como acerca da efetiva existência de interesse público.

5. A revogação do certame é ato administrativo, exigindo, portanto, a devida fundamentação e motivação (justo motivo para seu desfazimento), assim como o cumprimento das disposições legais.

6. O art. 49 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê a possibilidade de revogação do procedimento licitatório, em caso de interesse público, "decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta". Por sua vez, o art. 18, caput, do Decreto 3.555/2000, o qual regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, dispõe que "a autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. (STJ, Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 23.360, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em: 18.11.2008.)

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da moralidade administrativa.

4. DA DECISÃO

Diante do exposto acima **DECIDO** pela **REVOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 015/2016, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Determino a Diretoria de Logística, Patrimônio e Infraestrutura, que realize novo levantamento para subsidiar Termo de Referência, redimensionando as quantidades a serem licitadas, a fim de que possa ser atendida a necessidade do órgão, sem ferir o disposto no Decreto 1.513/2016 e comprometer demasiadamente o orçamento da SUSIPE.

Belém-Pa, 14 de abril de 2016.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA

Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará
Protocolo 951480

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA

DIÁRIA

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 083/2016-DIRAF/SEDEME
BELÉM, 14 DE ABRIL DE 2016.**

Nome: IURI COSTA REZENDE /Cargo: Assessor /Matricula 5903474/3 /Nº DE DIÁRIAS: 2,5(duas e meia) /ORIGEM: Belém/PA /DESTINO: Afuá/PA /PERÍODO: 25 a 27/04/2016 /OBJETIVO: a fim de dar continuidade aos trabalhos da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, com a realização de visita técnica as empresas Indústria e Comércio de conservas Rio Preto LTDA e a EMAPA - Exportação, Materiais e Alimentos do Pará LTDA.

Protocolo 951574

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 084/2016-DIRAF/SEDEME
BELÉM, 14 DE ABRIL DE 2016.**

Nome: EDUARDO ARAÚJO DE SOUZA LEÃO /Cargo: Assessor Especial III /Matricula 5918031 /Nº DE DIÁRIAS: 1,5(uma e meia) /ORIGEM: Belém/PA /DESTINO: Curionópolis/PA e Parauapebas/PA /PERÍODO: 18 a 19/04/2016 /OBJETIVO: a fim de participar da solenidade de início das atividades da Empresa Avanco na Mina de Antas, Projeto Rio Verde.

Protocolo 951576